



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 084/2013 SPDOC CC 13188/2013
Unidade: Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde
Interessado: [REDACTED]
Assunto: Cartas reivindicando possíveis direitos trabalhistas, dentre eles recurso da avaliação de desempenho.

Relatório CGA/SS n.º 243/2016

Trata o presente protocolado de cartas encaminhadas pelo servidor [REDACTED], Auxiliar de Saúde, classificado no Complexo Hospitalar Padre Bento em Guarulhos, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, reivindicando fruição de licença prêmio, pagamento retroativo de dois dias descontados em 18 e 19/04/2012, incluindo vale transporte e refeição, fruição de férias não gozadas, referentes ao período de 17 a 31/12/2012 e revisão dos pontos a ele atribuídos em sua Avaliação de Desempenho Individual.

Em atenção ao Ofício CGA/SS nº 088/2013, de 04/04/2013, a Diretora Técnica do Complexo Hospitalar Padre Bento, por intermédio do Ofício DTDS nº 119/2013, fl. 25, quanto as reivindicações do interessado informou que, com relação à:

✓ **Licença Prêmio** – foram concedidos 03 blocos de 90 dias, que não foram usufruídos pelo interessado, conforme publicação, fls. 26/27;

✓ **Faltas** – no dia 18/04/2012 foi computada falta justificada pela chefia imediata, considerando que o interessado é plantonista, trabalha 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas de descanso, automaticamente são geradas 02 faltas, ou seja, dois períodos de 6 (seis) horas em 18 e 19/04/2012, fl.29 e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

consequentemente os descontos, inclusive no vale transporte e refeição, são devidos, artigo 5º da Resolução SS 349/2007;

✓ **Férias** – foram agendadas e usufruídas nos períodos de 17/08 à 31/08/2012 e de 17/12 à 31/12/2012, fls. 31/35 e 38/41;

✓ **Recurso da Avaliação de Desempenho** – o interessado teria entrado com recurso, porém, a chefia o indeferiu.

Dos argumentos acima apresentados, não se verificaram documentos contrários à fruição das férias e tampouco que indeferissem o recurso da Avaliação de Desempenho Individual, referente ao exercício de 2011, do denunciante, razão pela qual esta Setorial, por intermédio do Ofício CGA/SS nº 163/2014, de 16/09/2014, solicitou o encaminhamento de cópia do recurso interposto pelo agente público.

Em atenção à solicitação, por intermédio do Ofício DTDS nº 304/2014, de 13/10/2014, a Diretora Técnica da unidade hospitalar, informou que não teve conhecimento de nenhum recurso impetrado pelo servidor.

Visando angariar informações e documentos sobre diversos expedientes instaurados em face do Complexo Hospitalar Padre Bento, em 17/03/2015, realizou-se diligência na unidade hospitalar e em 20/03/2015 aportou nesta Setorial:

✓ O Ofício GRH nº 176/2015, de 20/03/2015, ratificando os termos do supracitado Ofício DTDS nº 304/2014, de 13/10/2014 e noticiando que a informação anterior teria sido um equívoco, ocasionado por recurso anterior interposto pelo denunciante por não concordar com a avaliação do seu prêmio de incentivo referente ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro/2003, fls. 61/69;

✓ Cópia do recurso da Avaliação de Desempenho Individual referente ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011, indeferido pela chefia, com manifestação de que no período o servidor já estava classificado no Núcleo de Urgência e Emergência.

Diante da incoerência verificada quanto à Avaliação de Desempenho Individual relacionada ao exercício de 2011, em 31/05/2016, a Corregedora signatária realizou diligência junto à unidade hospitalar.



CGA-SS

FLS. 78

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Ouvida a [REDACTED], Diretor Técnico I, do Núcleo de Gestão de Pessoal da Gerência de Recursos Humanos, do Complexo Hospitalar Padre Bento, esclareceu que o recurso interposto pelo denunciante não prosseguiu em razão de haver sido indeferido pela chefia mediata gerando a afirmativa da diretora técnica da unidade hospitalar, constante do Ofício DTDS nº 304/2014, de 13/10/2014, de que não teve conhecimento do recurso impetrado pelo servidor.

Assim, entendem-se cessadas as providências no âmbito desta Setorial, considerando que:

- ✓ A licença prêmio reclamada pelo denunciante, foi concedida e poderá ser oportunamente usufruída;
- ✓ As férias foram agendadas e usufruídas de 17 a 31/08/2012 e de 17 a 31/12/2012, conforme 1/3 das férias pagos, comprovados em Histórico Financeiro da Secretaria da Fazenda;
- ✓ O desconto da falta do dia 18, computado como 18 e 19/04/2012, foi consignado nos termos do § 2º do artigo 5º da Resolução nº 349/2007, considerando que o denunciante cumpre sua jornada de trabalho na forma de plantão, e;
- ✓ A Avaliação de Desempenho Individual, referente ao exercício de 2011, das classes abrangidas pela Lei Complementar nº 1.157, de 2/12/2011, foi realizada de acordo com os critérios estabelecidos nas Disposições Transitórias do Decreto nº 57.884, de 19/03/2012.

Desta forma, sugere-se o encaminhamento do presente ao Senhor Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para se em termos, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.

À consideração superior.

CGA/Setorial Saúde, 26 de dezembro de 2016.

[REDACTED]
Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 084/2013 SPDOC CC 13188/2013
Unidade: Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde
Interessado: [REDACTED]
Assunto: Cartas reivindicando possíveis direitos trabalhistas, dentre eles recurso da avaliação de desempenho.

Despacho CGA/SS n.º 483/2016.

1. Acolho o relatório que antecede.
2. Entendem-se cessadas as providências no âmbito desta Setorial, ao considerar que: a) a licença prêmio reclamada pelo denunciante, foi concedida e poderá ser oportunamente usufruída; b) as férias referentes ao exercício de 2012, foram agendadas e usufruídas de 17 a 31/08/2012 e de 17 a 31/12/2012, conforme 1/3 das férias pagos, comprovados em Histórico Financeiro da Secretaria da Fazenda; c) o desconto da falta do dia 18, computado como 18 e 19/04/2012, foi consignado nos termos do § 2º do artigo 5º da Resolução nº 349/2007, considerando que o denunciante cumpre sua jornada de trabalho na forma de plantão; d) a Avaliação de Desempenho Individual, referente ao exercício de 2011, das classes abrangidas pela Lei Complementar nº 1.157, de 2/12/2011, foi realizada de acordo com os critérios estabelecidos nas Disposições Transitórias do Decreto nº 57.884, de 19/03/2012.
3. Desta forma, encaminhe-se o presente feito ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para se em termos, proceder ao arquivamento definitivo dos autos, com prévio envio ao Departamento de Instrução Processual, em atenção à Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA/Setorial Saúde, 26 de dezembro de 2016.

[REDACTED]
LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA

Corregedor-Coordenador

SECRETARIA DE GOVERNO – CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, n.º 596 – Santana - Fone (11) 2089-8200 - CEP 04020-000 - São Paulo, SP
www.corregedoria.sp.gov.br

Assinado digitalmente por Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedoria Geral da Administração



CGA-SS

FLS. 80

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 084/2013 SPDOC CC 13188/2013
Unidade: Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde
Interessado: [REDACTED]
Assunto: Cartas reivindicando possíveis direitos trabalhistas, dentre eles recurso da avaliação de desempenho.

1. Ciente do Despacho CGA/SS n.º 483/2016, à fl.79.
2. Arquive-se o presente Protocolado em definitivo, uma vez que se encontram esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração.
3. Ao Centro Administrativo para providências.

CGA, 28 de dezembro de 2016.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente